

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 2017
Pág. 104 Col. 39
Conferido [Assinatura]
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de ECON
Em 30/11/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [Assinatura]

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 04/12/2017 às
Por [Assinatura] RF.
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF. 1.351

Ao Vereador / A Vereadora
[Assinatura]
Para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 27/02/2018

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 62 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 64 Em 21/03/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 64 fls. 82
Processo nº 02-91/17
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 127/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/17

Objetiva o presente Projeto de Lei 91/17, de autoria do nobre vereador Camilo Cristófar (PSB), alterar a cobrança de estacionamento em áreas de Zona Azul, no âmbito do Município de São Paulo.

A proposta pretende estabelecer que a cobrança de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos seja realizada em períodos cumulativos de trinta minutos.

O projeto prevê a possibilidade da Administração, a seu critério cobrar períodos múltiplos de 30 (trinta) minutos prorrogáveis por até 3 (três) períodos. Faculta, ainda, a cobrança por minuto, até o máximo de 30 (trinta) minutos, nas condições acima citadas.

Justifica o Autor que a forma de cobrança deveria ser proporcional ao tempo de permanência, porém não ocorre, uma vez que a Administração Pública vem mantendo a cobrança de 2 (duas) horas de estacionamento por período mínimo de permanência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade. A Comissão de Administração Pública foi favorável à aprovação do projeto de lei apresentado.

A matéria proposta, quanto ao mérito, é oportuna, pois a aceitação da Administração Pública pelo fracionamento de 30 (trinta) minutos cobrados, ao invés de 2 (duas) horas cobradas por estacionamento, por um período mínimo de permanência implicará numa cobrança justa, pois o valor pago sempre estará próximo do valor dos minutos utilizados de estacionamento.

Assim sendo, esta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posiciona favorável a aprovação ao presente projeto apresentado. 21/03/2018

SENIVAL MOURA
Presidente

GEORGE HATO

ALESSANDRO GUEDES

REGINALDO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

CONTE LOPES

RICARDO TEXEIRA
Relator